



Prefeitura do Município de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 12 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

“Constitui e nomeia servidores públicos municipais para compor a CMPLP - Comissão Municipal Permanente de Licitações Públicas”.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito do Município de Trabiçu, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos do artigo 51 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e posteriores alterações, faz saber que, neste ato, **RESOLVE**:

Art. 1º- Fica constituída a Comissão Municipal Permanente de Licitações Públicas - CMPLP que será composta unicamente por servidores públicos municipais pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º- Ficam designados para compor a Comissão Municipal Permanente de Licitações Públicas – CMPLP os servidores públicos municipais abaixo indicados.

I- **DELACYR MARCELINO POLÔNIO JÚNIOR**, brasileiro, servidor público municipal pertencente ao quadro de pessoal permanente, portador da cédula de identidade (RG) nº 21.529.924-3 SSP/SP e da inscrição no CPF/MF nº 106.736.168-51.

II- **FABIANA MARIA VAREDA PEREIRA**, brasileira, servidora pública municipal pertencente ao quadro de pessoal permanente, portadora da cédula de identidade (RG) nº 27.876.811-8 SSP/SP e da inscrição no CPF/MF nº 279.272.748-99.

III- **SUSANA RIBEIRO DE SOUZA**, brasileira, servidora pública municipal pertencente ao quadro de pessoal permanente portadora da cédula de identidade (RG) nº 30.693.160-6 SSP/SP, do CPF/MF nº 289.881.608-60.

Parágrafo Único: A Comissão Municipal Permanente de Licitações Públicas será presidida pelo servidor indicado no inciso I e, secretariada pelo servidor indicado no inciso II, ambos deste artigo.

Art. 3º- Os membros da Comissão Municipal Permanente de Licitações Públicas deverão atentar para todos os atos processuais e observar os princípios da igualdade entre os concorrentes, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da adjudicação compulsória, dentre outros que regem a Administração Pública.

Parágrafo Único: Ainda, deverão desempenhar todas as atividades decorrentes do processo de licitação pública, tais como:

I- auxiliar na preparação dos editais;



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

- II- receber os documentos e as propostas;
- III- proceder às habilitações, julgando, em primeiro lugar, os recursos;
- IV- abrir as propostas;
- V- julgar as propostas e pedidos de inabilitações, compreendendo eventual desclassificação e o julgamento propriamente dito, com adjudicação;
- VI- outros atos inerentes ao processo licitatório e próprios da competência da Comissão.

Art. 4º- A investidura dos membros acima mencionados será de 01 (um) ano, nos termos e forma do § 4º, do artigo 51, da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º- A remuneração/gratificação referente aos serviços prestados pelos designados está regulamentada na Lei Complementar nº 134 de 22/02/2022.

Parágrafo Único: A gratificação acima mencionada possui caráter indenizatório, não sendo incorporada ao salário e não gera direito adquirido, devendo ser suprimida assim que cessarem as atribuições especiais que a motivaram.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 12 de janeiro de 2023.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal